

**PROJETO DE LEI Nº
061/2017**

**EXECUTIVO
(URGENTE)**

EMENTA: REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E REVOGA AS LEIS 3.706/2013 E 3.790/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIÇA	FINANÇAS		HONRARIAS		SAÚDE MEIO AMB.
	Romildo				
APRESENTAÇÃO	1º TURNO	2º TURNO	RECIBO EXECUTIVO	SANÇÃO	PROMULGAÇÃO
DATA -					

OBS:

Pg nº
001
9
CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO = Nº 001009/2017

ASSUNTO = PROJETOS

DATA = 27/11/2017 HORA = 14:48:26

REQUERENTE = PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 061 DE 24/11/2017.

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E REVOGA AS LEIS 3.706/2013 E 3.790/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Recentemente, a Gerência de Recursos Humanos detectou a situação irregular e em razão disso, solicitou parecer da Procuradoria Geral sobre a legalidade dos pagamentos que vinham sendo efetuados para os membros da equipe nos plantões de dias úteis, à exceção do plantão médico, que foi devidamente regulamento pelo inciso II do artigo 12, quando então a PROGE se manifestou pela ILEGALIDADE dos pagamentos até então realizados aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, recepcionistas e auxiliares de serviços gerais, ante a ausência de previsão legal.

A partir de então, os profissionais da equipe de plantão do Pronto Atendimento da Barra do Riacho, à exceção do médico plantonista, tiveram seus pagamentos suspensos até que a situação seja regularizada, ou seja, que o Poder Executivo encaminhasse a essa Casa de Leis projeto de lei corrigindo a distorção.

É cediço que uma equipe de plantão não pode ser composta apenas pelo médico plantonista, e, na mesma esteira, que os outros profissionais que compõem a equipe de plantão, não podem laborar sem a respectiva remuneração.

Forte nesses argumentos, o Poder Executivo decidiu então revogar as duas leis citadas e regulamentar em apenas uma única lei os plantões médicos de feriados do carnaval e do verão e dos dias úteis, diurno e noturno, pois se sobrevier uma decisão de funcionamento por 24 horas do Pronto Atendimento da Barra do Riacho já haverá previsão legal tanto do plantão noturno, como de sua forma de remuneração, tornando desnecessário que futuramente a Lei 3.706/2013 sofra mais um "remendo" para se adequar a uma situação nova.

Há ainda a previsão de que a Secretaria Municipal de Saúde implante os serviços de plantões médicos nas Unidades de Saúde de Aracruz para melhorar a qualidade do atendimento aos munícipes no regime de demanda espontânea, uma vez que o atendimento feito pelos médicos da Equipe ESF é de natureza de atendimento agendado.

Tem-se, então, que a matéria colocada sob apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis é de alta relevância para as comunidades assistidas pelos serviços do Pronto Atendimento da Barra do Riacho e o será quando for implantado o regime de plantão nas Unidades de Saúde do Município, sendo matéria de grande interesse público pela própria natureza dos serviços prestados, é que venho, por essa mensagem, solicitar ao Presidente dessa Casa que submeta o projeto de lei à apreciação em Plenário em REGIME DE URGÊNCIA e a todos os vereadores que votem pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Atenciosamente,

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



Aracruz, 24 de Novembro de 2017.

MENSAGEM Nº 061/2017
SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

O presente projeto tem o escopo de corrigir distorções das leis que se pretende revogar, que tratam dos plantões de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, recepcionista e auxiliar de serviços gerais, já que por ocasião em que a Lei 3.706/2013 foi aprovada e promulgada, a intenção era regulamentar os serviços prestados por esses profissionais para garantir atendimento médico em regime de plantão aos veranistas e foliões que frequentam a orla do município de Aracruz.

Ná época, a previsão legal era de realização e pagamento por plantões ocorridos tão apenas nos períodos de carnaval e de veraneio, sendo regulamentados plantões para os finais de semana normais desses períodos e plantões de carnaval e feriados, também dentro desse período.

Todavia, posteriormente à promulgação de referida lei, quando a administração municipal intentou colocar em funcionamento o Pronto Atendimento da Barra do Riacho, a necessidade de contratar os profissionais acima referidos para laborar em regime de plantão fez com que fosse encaminhado à Câmara Municipal o projeto de lei que culminou com a aprovação e promulgação da Lei 3.790/2014, em data de 10/04/2014, já que a Lei 3.706/2013 previa o pagamento apenas de plantões nos feriados de carnaval e plantões de verão em finais de semana de verão.

A citada lei incluiu o parágrafo único no artigo 1º e o inciso III no artigo 12 da lei anterior, 3.706/2013, com a finalidade de regulamentar o serviço de plantão médico a ser prestado nos dias de segunda a sexta-feira, durante todo o ano, nas unidades de saúde do interior do Município de Aracruz, na modalidade de demanda livre, bem como à população em geral, inclusive aos trabalhadores que necessitavam de atendimento.

Com isso, criou-se o plantão de dias úteis, mas a inclusão do inciso II no artigo 12 da Lei 3.706/2013 acabou por gerar um grande problema vivenciando atualmente pelos profissionais que laboram em regime de plantão no Pronto Atendimento da Barra do Riacho, eis que o referido inciso fez previsão para a realização e pagamento apenas do plantão médico, sem prever a presença de outros membros da equipe, como enfermeiro, técnico de enfermagem, recepcionista e auxiliar de serviços gerais.

Tal incoerência passou despercebida na administração anterior e também pela atual, que vinha pagando aos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, recepcionistas e auxiliares de serviços gerais sem qualquer previsão legal, pois, conforme se vê do inciso III do artigo 12, não houve previsão/autorização legal para remuneração do restante da equipe, que, inadvertidamente, foi contratada e vem prestando serviços desde a administração passada, sendo remunerada sem previsão legal.



APROVADO 1º TURNO

22 / 12 / 2017

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

27 / 12 / 2017

Presidência CMA

PROJETO DE LEI N.º 061, DE 24/11/2017.

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, REVOGA AS LEIS 3.706/2013 E 3.790/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica regulamentado o serviço de Plantão Médico em estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Aracruz, ficando autorizado o seu pagamento pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com os Anexos desta Lei.

Art. 2º Considera-se para efeito desta lei o Plantão Médico de Clínica Geral, aquele presencial, com duração de 12 horas corridas, noturno ou diurno, em qualquer dia da semana, com horário a ser estabelecido através de escala de plantões em qualquer unidade de saúde ou pronto atendimento municipal, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Por imperiosa necessidade do funcionamento pleno da unidade de saúde em regime de plantão, fica regulamentado o plantão de profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, recepcionistas e auxiliares de serviços gerais, podendo o plantão de recepcionista ser realizado por assistentes e agentes administrativos de saúde pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Qualquer profissional de saúde habilitado, independente do tipo de vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde poderá trabalhar em regime de plantão quando previamente autorizado, desde que não ultrapasse a jornada de 60 horas semanais e não atrapalhe o cumprimento da jornada normal de trabalho e os intervalos considerados como de repouso ou descanso semanal, ficando vedada jornada de trabalho de mais de 24 horas seguidas.

Art. 5º Todos os profissionais de plantão deverão ficar à disposição da Unidade de Saúde ou Pronto Atendimento para o qual forem designados, durante todo o período, não podendo deixar a unidade ou dela se afastar enquanto durar o plantão, sob pena de caracterizar o abandono de plantão, sem direito à remuneração do plantão não cumprido integralmente.

Art. 6º Os médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem deverão atender indistintamente os usuários que procurarem a unidade, em regime inicial de acolhimento,



sem limites de consultas / atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

Art. 7º O plantonista que por motivo justificado não puder comparecer ao plantão deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde a impossibilidade de comparecimento ao trabalho com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data do plantão, visando possibilitar a sua substituição e não inviabilizar a continuidade da prestação de assistência à população, sob pena de advertência por escrito.

Parágrafo único. Considerada a essencialidade dos serviços de saúde em regime de plantão, a partir da terceira advertência o profissional poderá ser desligado da Unidade de Saúde, sem direito a qualquer indenização, ficando impossibilitado nesse caso de trabalhar em regime de plantão pelos próximos 12 (doze) meses.

Art. 8º A Secretaria de Saúde providenciará a afixação em local visível na unidade de saúde ou pronto atendimento das escalas de plantão, que deverão ser arquivadas mensalmente pela Gerência de Planejamento, Controle e Avaliação, sendo obrigatório o envio de uma cópia da escala de plantão todo mês para a Promotoria de Justiça com atribuição em saúde, a fim de possibilitar o controle externo das atividades de plantão no município.

Art. 9º O plantão de que trata esta lei, para todos os profissionais, caracteriza-se pela prestação de serviço de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho.

Art. 10. As equipes de plantão serão compostas minimamente pelos seguintes profissionais: 01 médico, 01 enfermeiro, 01 técnico de enfermagem, 01 recepcionista e 01 auxiliar de serviços gerais.

Art.11. São deveres do médico plantonista:

I – Atender os pacientes sempre com presteza e urbanidade, não deixando os usuários do SUS aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente.

II - Observar rigorosamente a prioridade no atendimento, sem privilégios de qualquer natureza, e quando se tratar de urgências e emergências, providenciar a transferência/remoção dos pacientes que não possam ser atendidos na unidade ou pronto atendimento em razão da gravidade e/ou falta de recursos disponíveis, diligenciando a transferência de forma a preservar a vida dos pacientes e maximizar as chances de resultado favorável.

III – preencher o prontuário médico físico com o cuidado necessário e os receituários em letra legível, inserindo os dados no prontuário eletrônico no momento da consulta ou em momento posterior dentro do horário de plantão, alimentando o sistema com todas as informações que forem necessárias e exigidas pelo Ministério da Saúde.

IV – realizar os procedimentos médicos de acordo com as atribuições do cargo, a estrutura física da unidade de atendimento e os recursos que estão disponíveis.

V – Não recusar atendimento médico sob a alegação de já haver atendido número fixo de pacientes.

**Art. 12. São deveres do enfermeiro plantonista:**

I – realizar o acolhimento inicial do paciente sempre com presteza e urbanidade, de acordo com o protocolo de Manchester, priorizando os atendimentos de urgência e emergência, encaminhando os casos graves imediatamente para o atendimento médico;

II – auxiliar o médico no que for necessário, dentro das suas atribuições;

III – realizar os atendimentos aos pacientes dentro da sua competência, de acordo com o que dispõe o Conselho Federal de Enfermagem.

IV – providenciar juntamente com o médico a transferência/remoção de pacientes que não possam ser atendidos na unidade ou pronto atendimento em razão da gravidade e/ou falta de recursos na unidade de saúde ou pronto atendimento, diligenciando a transferência de forma a preservar a vida dos pacientes e maximizar as chances de resultado favorável.

V - preencher o prontuário do paciente nos atendimentos que for de sua competência com o cuidado necessário e os receituários em letra legível, inserindo os dados no prontuário eletrônico no momento da consulta ou em momento posterior dentro do horário de plantão, alimentando o sistema com todas as informações que forem necessárias e exigidas pelo Ministério da Saúde.

Art.13. São deveres do técnico de enfermagem plantonista:

I – auxiliar o enfermeiro no acolhimento aos pacientes;

II – auxiliar o médico no que for necessário, dentro das suas atribuições;

III – preencher o prontuário do paciente nos atendimentos que for de sua competência com o cuidado necessário, inserindo os dados no prontuário eletrônico no momento do procedimento ou em momento posterior dentro do horário de plantão, alimentando o sistema com todas as informações que forem necessárias e exigidas pelo Ministério da Saúde.

IV – providenciar junto com a equipe a transferência/remoção de pacientes que não possam ser atendidos na unidade de saúde ou pronto atendimento em razão da gravidade e/ou falta de recursos na unidade ou no pronto atendimento, diligenciando a transferência de forma a preservar a vida dos pacientes e maximizar as chances de resultado favorável.

Art. 14. A ausência de inserção dos dados dos pacientes no prontuário eletrônico importa em falta grave, que sujeita o profissional ao desligamento da unidade de saúde ou pronto atendimento, sem direito a indenização, ficando impossibilitado de trabalhar em regime de plantão pelos próximos 12 (doze) meses quando constatada a falta por 03 (três) vezes.

Art. 15. São deveres do recepcionista plantonista:

I – receber todos os pacientes que chegarem na unidade de saúde ou pronto atendimento, sempre com presteza e urbanidade, preenchendo os documentos físicos e/ou eletrônicos necessários e encaminhando-os para o serviço de acolhimento, salvo quando se tratar se urgência e emergência que não possam aguardar a burocracia.



II – zelar pela manutenção de ambiente saudável na unidade de saúde ou pronto atendimento, tomando providências para evitar tumultos e aglomerações desnecessárias que atrapalhem o bom funcionamento do setor, encaminhando os pacientes para os locais de atendimento adequados em tempo hábil.

III – não abandonar a recepção injustificadamente, zelando para que os pacientes sejam atendidos em tempo razoável, sem tumulto, por ordem de chegada, à exceção dos casos de urgência e emergência, quando a equipe médica e de enfermagem deverá ser acionada.

IV – manter a recepção e os arquivos da unidade de saúde ou do pronto atendimento sempre organizados, de modo a facilitar o trabalho dos demais plantonistas.

V – colaborar com a equipe sempre que solicitado.

VI – realizar outras atividades afins

Art. 16. São deveres do auxiliar de serviços gerais plantonista:

I – manter todos os setores da unidade de saúde ou pronto atendimento sempre limpos e higienizados, realizando a limpeza de manutenção sempre que necessário em razão de intercorrências com pacientes ou acompanhantes ou em decorrência do volume de pessoas que frequentam o local.

II – realizar a limpeza e higienização de acordo com as técnicas recomendadas para o setor, fazendo uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual necessários.

III – Zelar pela limpeza dos banheiros, realizando inspeções periódicas durante o plantão, esvaziando cestos de lixo, substituindo insumos como sabonete, papel higiênico e papel toalha, de modo que o ambiente esteja sempre organizado e higienizado.

IV – manter os consultórios sempre limpos, realizando inspeções periódicas durante o plantão, esvaziando os cestos de lixo e recolhendo os materiais utilizados pelos médicos sempre que necessário.

V – manter a cozinha e seus equipamentos sempre limpos e higienizados, evitando acúmulo de utensílios ou alimentos, recolhendo o lixo sempre que for necessário.

VI – Inspeccionar bebedouros e filtros, a fim de que não falte água potável para os usuários da unidade de saúde ou pronto atendimento, abastecendo o local com copos descartáveis, fazendo o recolhimento do lixo sempre que for necessário.

VII – zelar para que a unidade de saúde ou pronto atendimento estejam completamente limpos e higienizados ao final de cada plantão, possibilitando que a nova equipe inicie seus trabalhos imediatamente no plantão subsequente.

Art. 17. Todos os plantonistas deverão trabalhar trajados com uniformes e crachás de identificação.

Art. 18. Aos plantonistas serão garantidos todos os direitos decorrentes da relação de trabalho.

Art. 19. Para fazer jus ao recebimento do Plantão, além de preencher os requisitos descritos, os profissionais contratados deverão observar as seguintes obrigações funcionais:

I – assiduidade

II – Pontualidade

III – registrar frequência através de ponto eletrônico
IV – aos plantonistas da equipe técnica, alimentar a produção no sistema do Ministério da Saúde e em outros sistemas municipais disponíveis para tanto ou que vierem a ser adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Saúde, com abertura de crédito adicional e/ou especial, e terão como fonte de recursos a dotação orçamentária vigente, nos termos do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 22. Ficam totalmente revogadas as Leis 3.706, de 12/09/2013 e 3.790, de 10/04/2014 e todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 24 de Novembro de 2017.



JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI xx – PLANTÕES DE SEGUNDA A SEXTA FEIRAS

PLANTÃO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA - DIURNO

Profissionais		
Médico	07 às 19 horas	RS900,00
Enfermeiro	07 às 19 horas	RS306,00
Técnico em Enfermagem	07 às 19 horas	RS 97,92
Recepcionista	07 às 19 horas	RS 76,16
Auxiliar de serviços gerais	07 às 19 horas	RS 64,89

PLANTÃO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA - NOTURNO

Profissionais		
Médico	19 às 07 horas	RS1.170,00
Enfermeiro	19 às 07 horas	RS 397,80
Técnico em Enfermagem	19 às 07 horas	RS 127,30
Recepcionista	19 às 07 horas	RS 99,01
Auxiliar de serviços gerais	19 às 07 horas	RS 84,36



ANEXO II DA LEI xx – PLANTÕES DE FINAIS DE SEMANA

PLANTÃO DIURNO

Profissionais		
Médico	07 às 19 horas	R\$1.278,00
Enfermeiro	07 às 19 horas	R\$ 585,75
Técnico em Enfermagem	07 às 19 horas	R\$ 191,70
Recepcionista	07 às 19 horas	R\$ 149,10
Auxiliar de serviços gerais	07 às 19 horas	R\$ 127,05

PLANTÃO NOTURNO

Profissionais		
Médico	19 às 07 horas	R\$1.661,40
Enfermeiro	19 às 07 horas	R\$ 761,47
Técnico em Enfermagem	19 às 07 horas	R\$ 249,21
Recepcionista	19 às 07 horas	R\$ 193,83
Auxiliar de serviços gerais	19 às 07 horas	R\$ 165,16

ANEXO III DA LEI xxx - PLANTAO DE CARNAVAL E FERIADOS

PLANTÃO DIURNO

Profissionais		
Médico	07 às 19 horas	R\$1.400,00
Enfermeiro	07 às 19 horas	R\$ 876,29
Técnico em Enfermagem	07 às 19 horas	R\$ 286,29
Recepcionista	07 às 19 horas	R\$ 223,60
Auxiliar de serviços gerais	07 às 19 horas	R\$ 191,10

PLANTÃO NOTURNO

Profissionais		
Médico	19 às 07 horas	R\$1.820,00
Enfermeiro	19 às 07 horas	R\$1.139,06
Técnico em Enfermagem	19 às 07 horas	R\$ 372,18
Recepcionista	19 às 07 horas	R\$ 290,68
Auxiliar de serviços gerais	19 às 07 horas	R\$ 248,43



Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº
012
9
CMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000005034**
Responsável **MAISA CAMPOS OLIVEIRA**
Data e Hora **27/11/2017 14:50:49**
Despacho **PROJETO DE LEI Nº 061 DE 24/11/2017.**

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E REVOGA AS LEIS 3.706/2013 E 3.790/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARACRUZ, 27 de novembro de 2017

P/ Maísa O. Oliveira
SOLENIETE GOMES MARINHO
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 001009/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 061 DE 24/11/2017.

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E REVOGA AS LEIS 3.706/2013 E 3.790/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável _____

ARACRUZ, ____ / ____ / ____

LEGISLATIVO

OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº. 130/2017

Aracruz, 24 de Novembro de 2017.


A Sua Excelência o Senhor
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei nº.
061/2017, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,



JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12746/2017

REQUERENTE: SECRETARIA DE SAÚDE

ASSUNTO: MINUTA DE PROJETO DE LEI PARA REGULAMENTAÇÃO DE
PLANTÕES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

APROVADO 1º TURNO

Presidência CMA

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E
CONSTITUCIONAL. MINUTA DE PROJETO DE LEI
PARA REGULAMENTAÇÃO DE PLANTÕES DOS
PROFISSIONAIS DA SAÚDE. REVOGAÇÃO DAS LEIS
Nº 3.706/2013 E Nº 3.790/2014. COMPETÊNCIA DO
CHEFE DO EXECUTIVO. ANÁLISE E APROVAÇÃO DO
IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO.
CONSIDERAÇÕES.

RELATÓRIO

Tratam-se os autos de solicitação de parecer da Secretaria de Saúde quanto à legalidade de minuta de projeto de lei para regulamentar a utilização dos serviços de plantões médicos e de outros profissionais do Município de Aracruz, revogando as Leis nº 3.706/2013 e 3.790/2014.

Acostado aos autos: Memorando nº 722/2017 - SEMSA (fl. 01); Minuta de Projeto de Lei (fls. 02/12); Mensagem ao projeto de lei (fls. 13/16); Lei nº 3.706/2013 (fls. 17/19); Lei nº 3.790/2014 (fl. 20); Despachos (fls. 21/23); Andamento processual (fls. 24/26); Despacho de encaminhamento (fl. 27).

É o breve relatório. Passa-se a opinar.





Com efeito, em observância ao Princípio da Simetria, prevê a Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 30:

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;

IV - criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.

No caso dos autos, revela-se correta a utilização de lei de iniciativa do Chefe do Executivo, uma vez que a competência para a lei em questão é privativa do Prefeito Municipal. Todavia, já que não há nos autos qualquer manifestação expressa do Chefe do Executivo, o presente parecer condiciona-se à concordância do Prefeito Municipal aos termos da minuta apresentada.

Quanto à questão orçamentária, cabe ressaltar que o art. 63 da Constituição determina que não seja admitido aumento de despesa em projeto de iniciativa exclusiva do Executivo. Novamente pelo princípio da simetria, a Lei Orgânica do Município de Aracruz prevê em seu art. 31:

"Art. 31 - Não será admitido aumento de despesa prevista:

I- nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 95, § 2º e 3º;"

[...]





Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

[...]

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

No art. 12, há repetição do inciso IV, da mesma forma, nos art. 13 e 14, repete-se o inciso III e no art. 16 repete-se o inciso V, devendo ser corrigidas as sequencias.

O art. 21 também se encontra repetido, devendo ser corrigido, inserindo-se os artigos 22 e 23 para regularizar a sequencia.

Quanto ao **mérito propriamente dito**, necessário realizar algumas considerações.

O art. 11 da minuta dispõe que:

Art. 11. A equipe poderá ser recrutada pro meio de processo seletivo para todos os cargos, por cadastramento subsequente a chamamento público para a equipe de nível superior ou por profissionais já vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, independente do tipo de vínculo, desde que autorizados e possuam habilitação para o cargo.

A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público, conforme a Constituição Federal, art. 37, II, e que as duas exceções a essa regra são: os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, referidos no inciso II do art. 37 da CF, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX da CF). Qualquer outra forma de admissão no serviço público fere a Constituição Federal. Portanto, entende-se que o recrutamento decorrente de chamamento público não se trata de meio adequado, o que deve ser excluído da presente minuta.





31
h

Pg nº
17

Q

CMA

bem como às alterações sugeridas no corpo do presente parecer.

É o parecer, meramente opinativo.

Aracruz, 21 de novembro de 2017


ROBERTA FABRES PEREIRA

Procuradora Municipal

Matrícula 21.987

o opinativo

, 21 de novembro

opinion

Aracruz



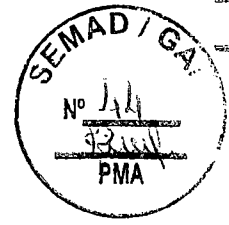
IMPACTO FINANCEIRO

ASSUNTO: Impacto financeiro solicitado no processo nº 12.746/2017 - Plantão Médico Noturno - 19 às 07 horas
SOLICITANTE: Secretaria de Saúde - SEMSA

CARGO/NOME	QTD DE VAGAS	VÍNCULO DO CARGO	VALOR DO PLANTÃO	COMPLEMENTO SALARIAL	VANTAGENS				PROVENTOS TOTAIS						Patronal IPASMA		TOTAL DO CARGO/NOME
					ANUENIO (QTD)	VALOR DO ANUENIO	INSALUBRIDADE	INTERIORIZAÇÃO	Valor Total do Salário Base	Vantagens	1/3 de férias	Décimo Terceiro	Total dos Proventos	22,00%	26,50%	2,00%	
Médico	1	Contrato	1.170,00		0,00	0,00	0,00	0,00	1.170,00	0,00	32,50	97,50	1.300,00	286,00	0,00	0,00	1.586,00
Médico	1	Efetivo	1.170,00		0,00	0,00	0,00	0,00	1.170,00	0,00	32,50	97,50	1.300,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00
Enfermeiro	1	Contrato	397,80						397,80	0,00	11,05	33,15	442,00	97,24	0,00	0,00	539,24
Enfermeiro	1	Efetivo	397,80						397,80	0,00	11,05	33,15	442,00	0,00	0,00	0,00	442,00
Técnico em Enfermagem	1	Contrato	127,30						127,30	0,00	3,54	10,61	141,44	31,12	0,00	0,00	172,56
Técnico em Enfermagem	1	Efetivo	127,30						127,30	0,00	3,54	10,61	141,44	0,00	0,00	0,00	141,44
Recepcionista	1	Contrato	99,01						99,01	0,00	2,75	8,25	110,01	24,20	0,00	0,00	134,21
Recepcionista	1	Efetivo	99,01						99,01	0,00	2,75	8,25	110,01	0,00	0,00	0,00	110,01
Auxiliar de Serviços Gerais	1	Contrato	84,36						84,36	0,00	2,34	7,03	93,73	20,62	0,00	0,00	114,35
Auxiliar de Serviços Gerais	1	Efetivo	84,36						84,36	0,00	2,34	7,03	93,73	0,00	0,00	0,00	93,73
TOTAL GERAL (1 MÊS)																	4.633,56
TOTAL GERAL (1 ANO)																	55.602,71

Aracruz, 24 de novembro de 2017

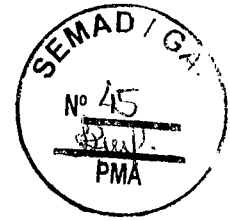
Jhonny Charles Soldera
Gerente de Recursos Humanos
Matrícula 2612



IMPACTO FINANCEIRO

ASSUNTO: Impacto financeiro solicitado no processo nº 12.746/2017 – Plantão Médico Diurno – 07 às 19 horas
SOLICITANTE: Secretaria de Saúde – SEMISA

CARGO/NOME	QTD DE DE VAGAS	VÍNCULO DO CARGO	VALOR DO PLANTÃO	COMPLEMENTO SALARIAL	VANTAGENS				PROVENTOS TOTAIS					Patronal IPASMA		TOTAL DO CARGO/NOME	
					ANUENIO (QTD)	VALOR DO ANUENIO	INSALUBRIDADE	INTERIORIZAÇÃO	Valor Total do Salário Base	Vantagens	1/3 de férias	Décimo Terceiro	Total dos Proventos	Patronal INSS	26,50%		2,00%
Médico	1	Contrato	900,00		0,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	25,00	75,00	1.000,00	220,00	0,00	0,00	1.220,00
Médico	1	Efetivo	900,00		0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	25,00	75,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Enfermeiro	1	Contrato	306,00					306,00	0,00	8,50	25,50	340,00	74,80	0,00	0,00	414,80	
Enfermeiro	1	Efetivo	306,00					306,00	0,00	8,50	25,50	340,00	0,00	0,00	0,00	340,00	
Técnico em Enfermagem	1	Contrato	97,92					97,92	0,00	2,72	8,16	108,80	23,94	0,00	0,00	132,74	
Técnico em Enfermagem	1	Efetivo	97,92					97,92	0,00	2,72	8,16	108,80	0,00	0,00	0,00	108,80	
Receptionista	1	Contrato	76,16					76,16	0,00	2,12	6,35	84,62	18,62	0,00	0,00	103,24	
Receptionista	1	Efetivo	76,16					76,16	0,00	2,12	6,35	84,62	0,00	0,00	0,00	84,62	
Auxiliar de Serviços Gerais	1	Contrato	64,89					64,89	0,00	1,80	5,41	72,10	15,86	0,00	0,00	87,96	
Auxiliar de Serviços Gerais	1	Efetivo	64,89					64,89	0,00	1,80	5,41	72,10	0,00	0,00	0,00	72,10	
TOTAL GERAL (1 MÊS)																3.564,26	
TOTAL GERAL (1 ANO)																42.771,11	



Pg nº 19
PMA

Aracruz, 24 de novembro de 2017

Jhonny Charles Soldera
Gerente de Recursos Humanos
Matrícula 2612

IMPACTO FINANCEIRO

ASSUNTO: Impacto financeiro solicitado no processo nº 12.746/2017 - Plantão Médico Finais de Semana Diurno - 07 às 19 horas
SOLICITANTE: Secretaria de Saúde - SEMSA

CARGO/NOME	QTD DE VAGAS	VÍNCULO DO CARGO	VALOR DO PLANTÃO	COMPLEMENTO SALARIAL	VANTAGENS				PROVENTOS TOTAIS					Patronal INSS		Patronal IPASMA		TOTAL DO CARGO/NOME
					ANUENIO (QTD)	VALOR DO ANUENIO	INSALUBRIDADE	INTERIORIZAÇÃO	Valor Total do Salário Base	Vantagens	1/3 de férias	Décimo Terceiro	Total dos Proventos	22,00%	26,50%	2,00%		
Médico	1	Contrato	1.278,00		0,00	0,00	0,00	0,00	1.278,00	0,00	35,50	106,50	1.420,00	312,40	0,00	0,00	1.732,40	
Médico	1	Efetivo	1.278,00		0,00	0,00	0,00	1.278,00	0,00	35,50	106,50	1.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.420,00	
Enfermeiro	1	Contrato	585,75					585,75	0,00	16,27	48,81	650,83	143,18	0,00	0,00	794,02		
Enfermeiro	1	Efetivo	585,75					585,75	0,00	16,27	48,81	650,83	0,00	0,00	0,00	650,83		
Técnico em Enfermagem	1	Contrato	191,70					191,70	0,00	5,33	15,98	213,00	46,86	0,00	0,00	259,86		
Técnico em Enfermagem	1	Efetivo	191,70					191,70	0,00	5,33	15,98	213,00	0,00	0,00	0,00	213,00		
Recepcionista	1	Contrato	149,10					149,10	0,00	4,14	12,43	165,67	36,45	0,00	0,00	202,11		
Recepcionista	1	Efetivo	149,10					149,10	0,00	4,14	12,43	165,67	0,00	0,00	0,00	165,67		
Auxiliar de Serviços Gerais	1	Contrato	127,05					127,05	0,00	3,53	10,59	141,17	31,06	0,00	0,00	172,22		
Auxiliar de Serviços Gerais	1	Efetivo	127,05					127,05	0,00	3,53	10,59	141,17	0,00	0,00	0,00	141,17		
TOTAL GERAL (1 MÊS)																	5.751,28	
TOTAL GERAL (1 ANO)																		69.015,36

Aracruz, 24 de novembro de 2017

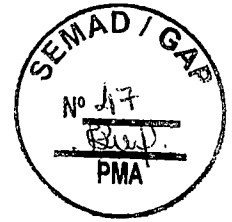
Jhonny Charles Soldera
Jhonny Charles Soldera
Gerente de Recursos Humanos
Matrícula 2612



IMPACTO FINANCEIRO

ASSUNTO: Impacto financeiro solicitado no processo nº 12.746/2017 - Plantão Médico Finais de Semana Noturno - 19 às 07 horas
SOLICITANTE: Secretaria de Saúde - SEMSA

CARGO/NOME	QTD DE VAGAS	VÍNCULO DO CARGO	VALOR DO PLANTÃO	COMPLEMENTO SALARIAL	VANTAGENS				PROVENTOS TOTAIS					Patronal INSS	Patronal IPASMA		TOTAL DO CARGO/NOME
					ANUENIO (QTD)	VALOR DO ANUENIO	INSALUBRIDADE	INTERIORIZAÇÃO	Valor Total do Salário Base	Vantagens	1/3 de férias	Décimo Terceiro	Total dos Proventos		22,00%	26,50%	
Médico	1	Contrato	1.661,40		0,00	0,00	0,00	0,00	1.661,40	0,00	46,15	138,45	1.846,00	406,12	0,00	0,00	2.252,12
Médico	1	Efetivo	1.661,40		0,00	0,00	0,00	1.661,40	0,00	46,15	138,45	1.846,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.846,00
Enfermeiro	1	Contrato	761,47					761,47	0,00	21,15	63,46	846,08	186,14	0,00	0,00	1.032,21	
Enfermeiro	1	Efetivo	761,47					761,47	0,00	21,15	63,46	846,08	0,00	0,00	0,00	846,08	
Técnico em Enfermagem	1	Contrato	249,21					249,21	0,00	6,92	20,77	276,90	60,92	0,00	0,00	337,82	
Técnico em Enfermagem	1	Efetivo	249,21					249,21	0,00	6,92	20,77	276,90	0,00	0,00	0,00	276,90	
Recepcionista	1	Contrato	193,83					193,83	0,00	5,38	16,15	215,37	47,38	0,00	0,00	262,75	
Recepcionista	1	Efetivo	193,83					193,83	0,00	5,38	16,15	215,37	0,00	0,00	0,00	215,37	
Auxiliar de Serviços Gerais	1	Contrato	165,16					165,16	0,00	4,59	13,76	183,51	40,37	0,00	0,00	223,88	
Auxiliar de Serviços Gerais	1	Efetivo	165,16					165,16	0,00	4,59	13,76	183,51	0,00	0,00	0,00	183,51	
TOTAL GERAL (1 MÊS)																	7.476,64
TOTAL GERAL (1 ANO)																	89.719,67



Pg nº 21
CMA

Aracruz, 24 de novembro de 2017

Jhonny Charles Soldera
Gerente de Recursos Humanos
Matrícula 2612

IMPACTO FINANCEIRO

ASSUNTO: Impacto financeiro solicitado no processo nº 12.746/2017 - Plantão Médico: Plantões de Carnaval e Feriados Diurno - 07 às 19 horas
SOLICITANTE: Secretaria de Saúde - SEMSA

CARGO/NOME	QTD DE VAGAS	VÍNCULO DO CARGO	VALOR DO PLANTÃO	COMPLEMENTO SALARIAL	VANTAGENS				PROVENTOS TOTAIS					Patronal IPASMA		TOTAL DO CARGO/NOME	
					ANUENIO (QTD)	VALOR DO ANUENIO	INSALUBRIDADE	INTERIORIZAÇÃO	Valor Total do Salário Base	Vantagens	1/3 de férias	Décimo Terceiro	Total dos Proventos	Patronal INSS	26.50%		2,00%
Médico	1	Contrato	1.400,00		0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00	0,00	38,89	116,67	1.555,56	342,22	0,00	0,00	1.897,78
Médico	1	Efetivo	1.400,00		0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00	0,00	38,89	116,67	1.555,56	0,00	0,00	0,00	1.555,56
Enfermeiro	1	Contrato	876,29						876,29	0,00	24,34	73,02	973,66	214,20	0,00	0,00	1.187,86
Enfermeiro	1	Efetivo	876,29						876,29	0,00	24,34	73,02	973,66	0,00	0,00	0,00	973,66
Técnico em Enfermagem	1	Contrato	286,29						286,29	0,00	7,95	23,86	318,10	69,98	0,00	0,00	388,08
Técnico em Enfermagem	1	Efetivo	286,29						286,29	0,00	7,95	23,86	318,10	0,00	0,00	0,00	318,10
Recepcionista	1	Contrato	223,60						223,60	0,00	6,21	18,63	248,44	54,66	0,00	0,00	303,10
Recepcionista	1	Efetivo	223,60						223,60	0,00	6,21	18,63	248,44	0,00	0,00	0,00	248,44
Auxiliar de Serviços Gerais	1	Contrato	191,10						191,10	0,00	5,31	15,93	212,33	46,71	0,00	0,00	259,05
Auxiliar de Serviços Gerais	1	Efetivo	191,10						191,10	0,00	5,31	15,93	212,33	0,00	0,00	0,00	212,33
TOTAL GERAL (1 MÊS)																	7.343,96
TOTAL GERAL (1 ANO)																	88.127,49



Pg nº
22
CUR

Aracruz, 24 de novembro de 2017

Jhonny Charles Soldera
Gerente de Recursos Humanos

Matrícula 2612

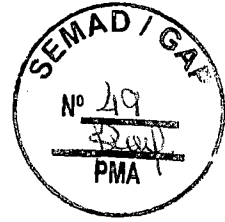
IMPACTO FINANCEIRO

ASSUNTO: Impacto financeiro solicitado no processo nº 12.746/2017 - Plantão Médico: Plantões de Carnaval e Feriados Noturno - 19 às 07 horas
SOLICITANTE: Secretária de Saúde - SEMSA

CARGO/NOME	QTD DE VAGAS	VÍNCULO DO CARGO	VALOR DO PLANTÃO	COMPLEMENTO SALARIAL	VANTAGENS				PROVENTOS TOTAIS					Patronal INSS		Patronal IPASMA		TOTAL DO CARGO/NOME
					ANUENIO (QTD)	VALOR DO ANUENIO	INSALUBRIDADE	INTERIORIZ. AÇÃO	Valor Total do Salário Base	Vantagens	1/3 de férias	Décimo Terceiro	Total dos Proventos	22,00%	26,50%	2,00%		
Médico	1	Contrato	1.820,00		0,00	0,00	0,00	0,00	1.820,00	0,00	50,56	151,67	2.022,22	444,89	0,00	0,00	2.467,11	
Médico	1	Efetivo	1.820,00		0,00	0,00	0,00	1.820,00	0,00	50,56	151,67	2.022,22	0,00	0,00	0,00	0,00	2.022,22	
Enfermeiro	1	Contrato	1.139,06					1.139,06	0,00	31,64	94,92	1.265,62	278,44	0,00	0,00	1.544,06		
Enfermeiro	1	Efetivo	1.139,06					1.139,06	0,00	31,64	94,92	1.265,62	0,00	0,00	0,00	1.265,62		
Técnico em Enfermagem	1	Contrato	372,18					372,18	0,00	10,34	31,02	413,53	90,98	0,00	0,00	504,51		
Técnico em Enfermagem	1	Efetivo	372,18					372,18	0,00	10,34	31,02	413,53	0,00	0,00	0,00	413,53		
Recepcionista	1	Contrato	290,68					290,68	0,00	8,07	24,22	322,98	71,06	0,00	0,00	394,03		
Recepcionista	1	Efetivo	290,68					290,68	0,00	8,07	24,22	322,98	0,00	0,00	0,00	322,98		
Auxiliar de Serviços Gerais	1	Contrato	248,43					248,43	0,00	6,90	20,70	276,03	60,73	0,00	0,00	336,76		
Auxiliar de Serviços Gerais	1	Efetivo	248,43					248,43	0,00	6,90	20,70	276,03	0,00	0,00	0,00	276,03		
TOTAL GERAL (1 MÊS)																	9.546,86	
TOTAL GERAL (1 ANO)																		114.562,36

Aracruz, 24 de novembro de 2017

Jhonny Charles Soldera
Gerente de Recursos Humanos
Matrícula 2612



Pg nº
23
9
CMA

LEI Nº 3.706, DE 12, DE SETEMBRO DE 2013.**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PLANTÕES DE MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, RECEPCIONISTAS E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o serviço de plantão médico, de enfermeiros, técnicos em enfermagem, recepcionistas e auxiliar de serviços gerais, para serem prestados nos Feriados/Carnaval, Plantão de Verão (finais de semana do verão). O período do verão compreende de 31 de dezembro até o último dia de carnaval ou quando por Decreto de Emergência.

Parágrafo único. Fica instituído e regulamentado o serviço de plantão médico, a ser prestado de segunda-feira a sexta-feira, durante o ano, nas Unidades de Saúde do interior do Município de Aracruz, na modalidade de atendimento à demanda livre, bem como à população em geral, inclusive aos trabalhadores que necessitam de atendimento. (Incluído pela Lei nº 3790/2014)

Art. 2º Fica determinado que os plantonistas não poderão deixar ou afastar das dependências da Unidade de Saúde, enquanto durar o plantão, sob pena de caracterizar o abandono de plantão, não sendo efetuado o pagamento.

Art. 3º A falta de plantão, ou atrasos reiterados de forma injustificadas, serão punidos com desconto em folha de pagamento, devendo todos os plantonistas registrarem ponto para obtenção do pagamento.

Art. 4º O plantonista que não puder comparecer ao plantão deverá informar sua justificativa por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde receberá a justificativa escrita e procederá à avaliação e os encaminhamentos necessários para substituição do plantonista.

Art. 5º São deveres dos plantonistas:

I – Não deixar o usuário do Sistema SUS aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;

II – É de responsabilidade do Médico Plantonista a elaboração do prontuário completo e atualizado, em letra legível, de todos os pacientes atendidos sob seus cuidados, salvo quando tal serviço estiver sistema informatizado.

III – Nas Unidades de Saúde onde for informatizado, os Médicos deveram elaborar o prontuário eletrônico.

Art. 6º As escalas de plantão deverão permanecer afixadas, em local visível, em cada Unidade de Saúde, bem como nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser arquivadas mensalmente pela Gerência de Planejamento, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Os pacientes em estado de urgência/emergência terão prioridade no atendimento.

Art. 8º Apenas os servidores da Secretaria Municipal de Saúde poderão fazer os plantões regulamentados neste Lei.

Art. 9º Os valores de cada plantão instituído por esta Lei não incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

Art. 10 O plantão que trata esta lei caracteriza-se pela prestação do serviço de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho.

Art. 11 As equipes dos plantões serão compostas pelos seguintes profissionais: 01 Médico, 01 Enfermeiro, 02 Técnico em Enfermagem, 01 Recepcionista, 01 Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 12 O valor dos plantões serão dispostos na seguinte forma:

Pg nº
25
@

I – Plantões de Finais de Semanas Normais:

Profissionais (Carga Horária 12 horas)	
Médico	R\$ 1.278,00
Enfermeiro	R\$ 585,75
Técnico em Enfermagem	R\$ 191,70
Recepcionista	R\$ 149,10
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 127,05

II – Plantões de Carnaval e Feriados:

Profissionais (Carga Horária 12 horas)	
Médico	R\$ 1.400,00
Enfermeiro	R\$ 674,00
Técnico Em Enfermagem	R\$ 220,22
Recepcionista	R\$ 172,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 147,00

III – Plantões de Segunda a Sexta-feira: (Incluído pela Lei nº 3790/2014)

Profissional	Valor a ser pago por hora trabalhada
Médico	R\$ 75,00

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de setembro de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Este arquivo não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Aracruz

LEI Nº 3.790, DE 10/04/2014.

**INCLUI-SE O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 1º E
INCISO III NO ART. 12 DA LEI Nº 3.706, DE
12/09/2013.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no artigo 1º da Lei nº 3.706 de 12 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica instituído e regulamentado o serviço de plantão médico, a ser prestado de segunda-feira a sexta-feira, durante o ano, nas Unidades de Saúde do interior do Município de Aracruz, na modalidade de atendimento à demanda livre, bem como à população em geral, inclusive aos trabalhadores que necessitam de atendimento.

Art. 2º Fica incluído o Inciso III no artigo 12 da Lei nº 3.706 de 12 de setembro de 2013, vigorando com a seguinte redação:

...

III – Plantões de Segunda a Sexta-feira:

Profissional	Valor a ser pago por hora trabalhada
Médico	R\$ 75,00

Art. 3º Os outros artigos da referida Lei permanecerão inalteráveis, e se estendem aos médicos lotados na SEMSA que exercerão os plantões de segunda-feira a sexta-feira nas Unidades de Saúde do interior do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 10 de Abril de 2014.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

Este arquivo não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Aracruz.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 061/2017 – QUE REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E REVOGA AS LEIS 3.706/2013 E 3.790/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO 1º TURNO
22 1 12 2017

Presidência CMA

**AUTOR: Executivo Municipal
RELATOR: José Gomes dos Santos**

PELA CONSTITUCIONALIDADE

APROVADO 2º TURNO

27 1 12 2017

Presidência CMA

1 -RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 061/2017 Que Regulamenta a Utilização dos Serviços de Plantões Médicos e de outros Profissionais no Município de Aracruz e Revoga as Leis Nº 3.706/2013 e 3.790/2014 e Dá Outras Providências.

Os Anexos I a III – descreve os plantões, cargos, quantidades, carga horária e salario.

2- MÉRITO

Do ponto de vista da técnica legislativa o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando – se de forma clara e concisa, não carecendo de ratificações.

O Projeto de Lei encontra-se amparado no art. 30 da Magna Carta, que autoriza o município a legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto à iniciativa o projeto atende o disposto no art. 30, paragrafo único inciso I e II da Lei Orgânica Municipal, que disponham sobre a Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e funcional do poder Executivo ou aumento de sua remuneração, organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços publico e pessoal da administração, serviços públicos do poder executivo, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria, criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do poder executivo são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

A Lei municipal nº 061/2017 trata da regulamentação do serviço de plantão medico em estabelecimentos da rede publica de saúde do município de Aracruz e da contratação temporária e a constituição federal especificamente no artigo 37, inciso IX.



As contratações previstas no projeto serão efetuadas através de processo seletivo.

Assim no que tange à sua constitucionalidade e Legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em Pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes a competência legislativa e á iniciativa.

O Artigo 22. Prevê a revogação das Leis nº 3.706/2013 e nº 3.790/2017 que trata da matéria idêntica.

3- VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, tendo em vista que O Projeto de lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando – se formal e materialmente constitucional, somos pela sua aprovação.

Aracruz-ES. 12 de dezembro/2017.


JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Relator



Aracruz, 20 de Dezembro de 2017.

Pág nº

29

9

CMA

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA – Fábio Netto da Silva

Cumprimento Vossas Excelências, sirvo-me do presente para comunicar que o Plantão medico para o verão 2018 terá um custo mensal de R\$38.316,56 (trinta e oito mil trezentos e dezesseis e cinqüenta e seis centavos.

Com relação ao comprometimento de gasto com pessoal conforme estabelece o limite de gastos do ente público com o seu pessoal no artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal de n.º 101/2000, informamos que o município esta com percentual de comprometimento para pagamento de pessoal de 44,71 % da receita dentro dos limites estabelecidos.


Zamir Gomes Rosalino
Secretário de Finanças
Decreto nº 011/01/2017

Respeitosamente
Zamir Gomes Rosalino



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 061/2017- REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, REVOGA AS LEIS 3.706/2013 E 3.790/2014.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

APROVADO 1º TURNO

22 / 12 / 2017

Presidência CMA

1 - Relatório

O Projeto de Lei nº 061/2014 tem por finalidade regulamentar os serviços prestados em regime de plantão médico com duração de 12 horas corridas, noturno e diurno, em qualquer dia da semana, assim como dos demais profissionais de saúde.

Os anexos I, II e III tratam dos cargos, carga horária e vencimentos.

APROVADO 2º TURNO

27 / 12 / 2017

Presidência CMA

2 – Mérito

Esta relatoria passou a análise ao referido Projeto de Lei, nos termos definidos no artigo 30, Inciso II do Regimento Interno e inicialmente registra que estão sendo revogadas duas leis anteriores de nºs 3.706/2013-regulamentação de plantões de médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, recepcionistas e auxiliar de serviços gerais e a Lei nº 3.790/2014 que acrescentou parágrafo único e inclui o valor a ser pago por hora trabalhada.

Às folhas 17 a 23 encontra-se o impacto financeiro elaborado pelo Gerente de Recursos Humanos.


À folha 29 encontra-se o impacto financeiro com o advento das despesas com a contratação de médico plantonistas para atender durante o verão de 2018, cujo índice de gasto com pessoal total ficará em 44,71% da folha, estando o percentual em conformidade com o que estabelece o limite de gastos do ente público municipal com o seu pessoal definido no artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000 e atende também ao disposto no artigo 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar 101/2000.

O art. 20 do Projeto em estudo trata da previsão orçamentária das despesas, atendendo o disposto no artigo 96, inciso II da Lei Orgânica de Aracruz e artigo 167, inciso II da Constituição da República.

3- Voto do Relator

Ante a todo o exposto e observados os ditames supracitados, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer favorável a matéria.

Aracruz-ES, 20 de dezembro de 2017.


ROMILDO BROETTO
Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

Pg nº
37
CÂMARA

1º Turno: 07ª Sessão Extraordinária

Data: 22/12/2017

2º Turno: 08ª Sessão Extraordinária

Data: 27/12/2017

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 061/2017 - REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E REVOGA AS LEIS NºS 3.706/2013 E 3.790/2014 – COM EMENDA.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇA			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	Ausente		X		Ausente		X	
ALBERTO LOPES	Ausente		X		Ausente		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	Presidente		Presidente		Presidente		Presidente	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	Ausente		X		Ausente		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X		X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X		X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X		X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	Ausente		X		Ausente		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X		X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X		X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		Ausente		X		Ausente	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X		X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X		X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	Ausente		X		Ausente		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	X		X		X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X		X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X		X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: Favoráveis 11 votos 2º Turno: Favoráveis 15 votos
Contrários 00 votos Contrários 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: Favoráveis 11 votos 2º Turno: Favoráveis 15 votos
Contrários 00 votos Contrários 00 votos


Dileuza Marins Del Caro
1ª Secretária



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 07ª Sessão Extraordinária

Data: 22/12/2017

2º Turno: 08ª Sessão Extraordinária

Data: 27/12/2017

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 061/2017 - REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E REVOGA AS LEIS NºS 3.706/2013 E 3.790/2014.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	Ausente		X	
ALBERTO LOPES	Ausente		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	Presidente		Presidente	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	Ausente		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	Ausente		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		Ausente	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	Ausente		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 11 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


Dileuza Marins Del Caro
1ª Secretária



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 07ª Sessão Extraordinária

Data: 22/12/2017

2º Turno: 08ª Sessão Extraordinária

Data: 27/12/2017

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 061/2017 - REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E REVOGA AS LEIS NºS 3.706/2013 E 3.790/2014 – COM EMENDA.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	Ausente		X	
ALBERTO LOPES	Ausente		X	
ALCANTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	Presidente		Presidente	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	Ausente		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	Ausente		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
HILÁRIO ANTONIO NUNES LOUREIRO	X		Ausente	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	Ausente		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 11 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


Dileuza Marins Del Caro
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
34
CMA

Aracruz, 28 de dezembro de 2017.

Of. nº. 462/2017
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

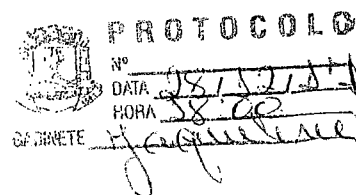
Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº. 061/2017 Regulamenta a utilização dos serviços de plantões médicos e de outros profissionais no Município de Aracruz, revoga as leis 3.706/2013 e 3.790/2014 - com Emenda**, de autoria do Poder Executivo, o qual foi **aprovado** em 2º Turno, na 8ª Sessão Extraordinária, realizada em 27/12/2017, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade, apresento minhas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES,


ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS
Presidente da Câmara

Exmº. Sr.
JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta





OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 001/2018

Aracruz, 03 de Janeiro de 2018.


A Sua Excelência o Senhor
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: ENCAMINHA LEI.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei nº 4.160, sancionada por este Executivo na data de 03/01/2018, originária do Projeto de Lei nº 061/2017 deste Executivo, e da Emenda Modificativa nº 001/2017, para as providências por parte dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



LEI N.º 4.160, DE 03/01/2018.



SANCIONADA

Em, 03/01/2018

Prefeito Municipal

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, REVOGA AS LEIS 3.706/2013 E 3.790/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica regulamentado o serviço de Plantão Médico em estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Aracruz, ficando autorizado o seu pagamento pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com os Anexos desta Lei.

Art. 2º Considera-se para efeito desta lei o Plantão Médico de Clínica Geral, aquele presencial, com duração de 12 horas corridas, noturno ou diurno, em qualquer dia da semana, com horário a ser estabelecido através de escala de plantões em qualquer unidade de saúde ou pronto atendimento municipal, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Por imperiosa necessidade do funcionamento pleno da unidade de saúde em regime de plantão, fica regulamentado o plantão de profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, recepcionistas e auxiliares de serviços gerais, podendo o plantão de recepcionista ser realizado por assistentes e agentes administrativos de saúde pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Qualquer profissional de saúde habilitado, independente do tipo de vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde poderá trabalhar em regime de plantão quando previamente autorizado, desde que não ultrapasse a jornada de 60 horas semanais e não atrapalhe o cumprimento da jornada normal de trabalho e os intervalos considerados como de repouso ou descanso semanal, ficando vedada jornada de trabalho de mais de 24 horas seguidas.

Art. 5º Todos os profissionais de plantão deverão ficar à disposição da Unidade de Saúde ou Pronto Atendimento para o qual forem designados, durante todo o período, não podendo deixar a unidade ou dela se afastar enquanto durar o plantão, sob pena de caracterizar o abandono de plantão, sem direito à remuneração do plantão não cumprido integralmente.

Art. 6º Os médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem deverão atender indistintamente os usuários que procurarem a unidade, em regime inicial de acolhimento, sem limites de consultas / atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.



Art. 7º O plantonista que por motivo justificado não puder comparecer ao plantão deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde a impossibilidade de comparecimento ao trabalho com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data do plantão, salvo por justo impedimento, visando possibilitar a sua substituição e não inviabilizar a continuidade da prestação de assistência à população, sob pena de advertência por escrito.

Parágrafo único. Considerada a essencialidade dos serviços de saúde em regime de plantão, a partir da terceira advertência o profissional poderá ser desligado da Unidade de Saúde, sem direito a qualquer indenização, ficando impossibilitado nesse caso de trabalhar em regime de plantão pelos próximos 12 (doze) meses.

Art. 8º A Secretaria de Saúde providenciará a afixação em local visível na unidade de saúde ou pronto atendimento das escalas de plantão, que deverão ser arquivadas mensalmente pela Gerência de Planejamento, Controle e Avaliação, sendo obrigatório o envio de uma cópia da escala de plantão todo mês para a Promotoria de Justiça com atribuição em saúde, a fim de possibilitar o controle externo das atividades de plantão no município.

Art. 9º O plantão de que trata esta lei, para todos os profissionais, caracteriza-se pela prestação de serviço de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho.

Art. 10. As equipes de plantão serão compostas minimamente pelos seguintes profissionais: 01 médico, 01 enfermeiro, 01 técnico de enfermagem, 01 recepcionista e 01 auxiliar de serviços gerais.

Art. 11. São deveres do médico plantonista:

I – Atender os pacientes sempre com presteza e urbanidade, não deixando os usuários do SUS aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente.

II - Observar rigorosamente a prioridade no atendimento, sem privilégios de qualquer natureza, e quando se tratar de urgências e emergências, providenciar a transferência/remoção dos pacientes que não possam ser atendidos na unidade ou pronto atendimento em razão da gravidade e/ou falta de recursos disponíveis, diligenciando a transferência de forma a preservar a vida dos pacientes e maximizar as chances de resultado favorável.

III – preencher o prontuário médico físico com o cuidado necessário e os receituários em letra legível, inserindo os dados no prontuário eletrônico no momento da consulta ou em momento posterior dentro do horário de plantão, alimentando o sistema com todas as informações que forem necessárias e exigidas pelo Ministério da Saúde.

IV – realizar os procedimentos médicos de acordo com as atribuições do cargo, a estrutura física da unidade de atendimento e os recursos que estão disponíveis.

V – Não recusar atendimento médico sob a alegação de já haver atendido número fixo de pacientes.



Art. 12. São deveres do enfermeiro plantonista:

I – realizar o acolhimento inicial do paciente sempre com presteza e urbanidade, de acordo com o protocolo de Manchester, priorizando os atendimentos de urgência e emergência, encaminhando os casos graves imediatamente para o atendimento médico;

II – auxiliar o médico no que for necessário, dentro das suas atribuições;

III – realizar os atendimentos aos pacientes dentro da sua competência, de acordo com o que dispõe o Conselho Federal de Enfermagem.

IV – providenciar juntamente com o médico a transferência/remoção de pacientes que não possam ser atendidos na unidade ou pronto atendimento em razão da gravidade e/ou falta de recursos na unidade de saúde ou pronto atendimento, diligenciando a transferência de forma a preservar a vida dos pacientes e maximizar as chances de resultado favorável.

V – preencher o prontuário do paciente nos atendimentos que for de sua competência com o cuidado necessário e os receituários em letra legível, inserindo os dados no prontuário eletrônico no momento da consulta ou em momento posterior dentro do horário de plantão, alimentando o sistema com todas as informações que forem necessárias e exigidas pelo Ministério da Saúde.

Art.13. São deveres do técnico de enfermagem plantonista:

I – auxiliar o enfermeiro no acolhimento aos pacientes;

II – auxiliar o médico no que for necessário, dentro das suas atribuições;

III – preencher o prontuário do paciente nos atendimentos que for de sua competência com o cuidado necessário, inserindo os dados no prontuário eletrônico no momento do procedimento ou em momento posterior dentro do horário de plantão, alimentando o sistema com todas as informações que forem necessárias e exigidas pelo Ministério da Saúde.

IV – providenciar junto com a equipe a transferência/remoção de pacientes que não possam ser atendidos na unidade de saúde ou pronto atendimento em razão da gravidade e/ou falta de recursos na unidade ou no pronto atendimento, diligenciando a transferência de forma a preservar a vida dos pacientes e maximizar as chances de resultado favorável.

Art. 14. A ausência de inserção dos dados dos pacientes no prontuário eletrônico importa em falta grave, que sujeita o profissional ao desligamento da unidade de saúde ou pronto atendimento, sem direito a indenização, ficando impossibilitado de trabalhar em regime de plantão pelos próximos 12 (doze) meses quando constatada a falta por 03 (três) vezes.

Art. 15. São deveres do recepcionista plantonista:

I – receber todos os pacientes que chegarem na unidade de saúde ou pronto atendimento, sempre com presteza e urbanidade, preenchendo os documentos físicos e/ou eletrônicos necessários e encaminhando-os para o serviço de acolhimento, salvo quando se tratar se urgência e emergência que não possam aguardar a burocracia.



II – zelar pela manutenção de ambiente saudável na unidade de saúde ou pronto atendimento, tomando providências para evitar tumultos e aglomerações desnecessárias que atrapalhem o bom funcionamento do setor, encaminhando os pacientes para os locais de atendimento adequados em tempo hábil.

III – não abandonar a recepção injustificadamente, zelando para que os pacientes sejam atendidos em tempo razoável, sem tumulto, por ordem de chegada, à exceção dos casos de urgência e emergência, quando a equipe médica e de enfermagem deverá ser acionada.

IV – manter a recepção e os arquivos da unidade de saúde ou do pronto atendimento sempre organizados, de modo a facilitar o trabalho dos demais plantonistas.

V – colaborar com a equipe sempre que solicitado.

VI – realizar outras atividades afins

Art. 16. São deveres do auxiliar de serviços gerais plantonista:

I – manter todos os setores da unidade de saúde ou pronto atendimento sempre limpos e higienizados, realizando a limpeza de manutenção sempre que necessário em razão de intercorrências com pacientes ou acompanhantes ou em decorrência do volume de pessoas que frequentam o local.

II – realizar a limpeza e higienização de acordo com as técnicas recomendadas para o setor, fazendo uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual necessários.

III – Zelar pela limpeza dos banheiros, realizando inspeções periódicas durante o plantão, esvaziando cestos de lixo, substituindo insumos como sabonete, papel higiênico e papel toalha, de modo que o ambiente esteja sempre organizado e higienizado.

IV – manter os consultórios sempre limpos, realizando inspeções periódicas durante o plantão, esvaziando os cestos de lixo e recolhendo os materiais utilizados pelos médicos sempre que necessário.

V – manter a cozinha e seus equipamentos sempre limpos e higienizados, evitando acúmulo de utensílios ou alimentos, recolhendo o lixo sempre que for necessário.

VI – Inspeccionar bebedouros e filtros, a fim de que não falte água potável para os usuários da unidade de saúde ou pronto atendimento, abastecendo o local com copos descartáveis, fazendo o recolhimento do lixo sempre que for necessário.

VII – zelar para que a unidade de saúde ou pronto atendimento estejam completamente limpos e higienizados ao final de cada plantão, possibilitando que a nova equipe inicie seus trabalhos imediatamente no plantão subsequente.

Art. 17. Todos os plantonistas deverão trabalhar trajados com uniformes e crachás de identificação.

Art. 18. Aos plantonistas serão garantidos todos os direitos decorrentes da relação de trabalho.

Art. 19. Para fazer jus ao recebimento do Plantão, além de preencher os requisitos descritos, os profissionais contratados deverão observar as seguintes obrigações funcionais:

I – assiduidade

II – Pontualidade



III – registrar frequência através de ponto eletrônico
IV – aos plantonistas da equipe técnica, alimentar a produção no sistema do Ministério da Saúde e em outros sistemas municipais disponíveis para tanto ou que vierem a ser adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Saúde, com abertura de crédito adicional e/ou especial, e terão como fonte de recursos a dotação orçamentária vigente, nos termos do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 22. Ficam totalmente revogadas as Leis 3.706, de 12/09/2013 e 3.790, de 10/04/2014 e todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 03 de Janeiro de 2018.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

**ANEXO I DA LEI xx – PLANTÕES DE SEGUNDA A SEXTA FEIRAS****PLANTÃO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA - DIURNO**

Profissionais		
Médico	07 às 19 horas	R\$900,00
Enfermeiro	07 às 19 horas	R\$306,00
Técnico em Enfermagem	07 às 19 horas	R\$ 97,92
Recepcionista	07 às 19 horas	R\$ 76,16
Auxiliar de serviços gerais	07 às 19 horas	R\$ 64,89

PLANTÃO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA - NOTURNO

Profissionais		
Médico	19 às 07 horas	R\$1.170,00
Enfermeiro	19 às 07 horas	R\$ 397,80
Técnico em Enfermagem	19 às 07 horas	R\$ 127,30
Recepcionista	19 às 07 horas	R\$ 99,01
Auxiliar de serviços gerais	19 às 07 horas	R\$ 84,36

**ANEXO II DA LEI XX – PLANTÕES DE FINAIS DE SEMANA****PLANTÃO DIURNO**

Profissionais		
Médico	07 às 19 horas	R\$1.278,00
Enfermeiro	07 às 19 horas	R\$ 585,75
Técnico em Enfermagem	07 às 19 horas	R\$ 191,70
Recepcionista	07 às 19 horas	R\$ 149,10
Auxiliar de serviços gerais	07 às 19 horas	R\$ 127,05

PLANTÃO NOTURNO

Profissionais		
Médico	19 às 07 horas	R\$1.661,40
Enfermeiro	19 às 07 horas	R\$ 761,47
Técnico em Enfermagem	19 às 07 horas	R\$ 249,21
Recepcionista	19 às 07 horas	R\$ 193,83
Auxiliar de serviços gerais	19 às 07 horas	R\$ 165,16

**ANEXO III DA LEI xxx – PLANTAO DE CARNAVAL E FERIADOS****PLANTÃO DIURNO**

Profissionais		
Médico	07 às 19 horas	RS1.400,00
Enfermeiro	07 às 19 horas	RS 876,29
Técnico em Enfermagem	07 às 19 horas	RS 286,29
Recepcionista	07 às 19 horas	RS 223,60
Auxiliar de serviços gerais	07 às 19 horas	RS 191,10

PLANTÃO NOTURNO

Profissionais		
Médico	19 às 07 horas	RS1.820,00
Enfermeiro	19 às 07 horas	RS1.139,06
Técnico em Enfermagem	19 às 07 horas	RS 372,18
Recepcionista	19 às 07 horas	RS 290,68
Auxiliar de serviços gerais	19 às 07 horas	RS 248,43



Câmara Municipal de Aracruz

COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
221
/CMA

ORIGEM

Local (Setor) **LEGISLATIVO**
Remessa Nº **00000994**
Responsável **IRANI VIEIRA TEODORO**
Data e Hora **15/02/2018 16:47:36**
Despacho **Finalizado o presente auto. Encaminhado para arquivamento.**

ARACRUZ, 15 de fevereiro de 2018


MARIA DA GLÓRIA MAYER COUTINHO
LEGISLATIVO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 001009/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 061 DE 24/11/2017.

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS
E DE OUTROS PROFISSIONAIS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E REVOGA
AS LEIS 3.706/2013 E 3.790/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável _____

ARACRUZ, ____ / ____ / ____

ARQUIVO LEGISLATIVO